



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU EM MINAS GERAIS
- 28ª VARA -

Portaria n. 03/28V/06

**A DOUTORA CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES
GUIMARÃES, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 28ª
VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,**

Considerando ser da conveniência e da segurança do serviço;
Considerando a peculiaridade dos processos de natureza
previdenciária;

Considerando as disposições contidas nos art. 5º e 6º, IV, da
Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando a possibilidade de efetivação de levantamento de
depósitos judiciais mediante apresentação da procuração acostada aos autos;

RESOLVE:

Art. 1º. Incumbe ao autor, ainda que por intermédio de seu
procurador, zelar pela regularidade da situação cadastral do seu CPF, sem a qual não
serão expedidos requisitórios de pagamento. Em face disto, os pedidos de expedição de
requisição de pagamento deverão ser instruídos com comprovação da regularidade do
cadastro do CPF do autor e respectivo procurador.

Art. 2º. Pretendendo o procurador da parte que seja efetuada a
retenção dos honorários convencionais, deverão ser apresentados os respectivos
contratos quando da propositura da execução. Não será efetuada a juntada de contratos
após a expedição da requisição, nem haverá abertura de prazo específico para tal ato.

Art. 3º. A secretaria da Vara não efetuará a autenticação de
procuração outorgada há mais de três (03) anos para o fim de efetivação de
levantamento de depósitos judiciais.

Art. 4º. Ocorrendo dúvida quando ao cumprimento da presente
Portaria, o Diretor de Secretaria fará imediata conclusão dos autos ao MM. Juiz que
preside o feito.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2006.

CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
JUÍZA TITULAR DA 28ª VARA